

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13/03/19

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Processo nº 787/19

PROJETO DE LEI N.º 409 19

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 30 m
DO DIA: 11/03/2019
ASS: Maria em final

DISPÕE SOBRE: O ATENDIMENTO AOS
PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE O
ACOMPANHAMENTO DE INTÉRPRETE DE
LIBRAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Todo paciente que apresente deficiência auditiva terá o direito de solicitar um interprete de libras para seu acompanhamento durante as consultas e atendimentos no âmbito da Rede de Saúde Pública do Município de Boa Vista, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O procedimento administrativo para concessão do acompanhamento previsto no artigo 1º será definido pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 11 / 03 20 19
Horário: 11 : 10
[Assinatura]

PRESIDÊNCIA
Recebido em 11/03/19
Às 09:40 horas
Rubrica Maria Ferreira

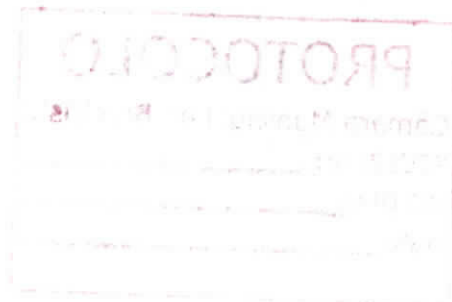
2/562.

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
(x) PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO

Em 11/03/19
Às 09:55 Horas


Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

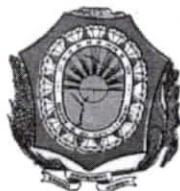
Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio “Estácio Pereira de Melo”

Câmara Municipal de Boa Vista, 01 de Março de 2019.

Rômulo Amorim

Vereador PTC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa garantir o direito aos pacientes portadores de deficiência auditivas ao acompanhamento de um interprete de libras durante a realização do atendimento e consultas. A língua de sinais é tão importante para as pessoas surdas quanto o português é para os ouvintes. É a forma de eles estarem conectados com o mundo, é a forma de receber as informações que necessitam.

Neste passo, a propositura vem corroborar com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado pelo Brasil em Nova Iorque em 30 de março de 2007 e também com a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas portadoras de deficiência, eliminando assim as barreiras de comunicação em um dos momentos da vida das pessoas (PNE).

Por fim, ressalta-se a importância da comunicação e da linguagem na vida humana e como é essencial que se faça valer esse direito a todos nós, sem distinção, como questão fundamental de dignidade, garantindo acessibilidade em todo e qualquer prestação de serviço público.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação de tal iniciativa na Cidade de Boa Vista.